



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 1.814, DE 13 DE JULHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD do Município de Ivaiporã, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD e o Ministério da Justiça — MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor ao Prefeito e a Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Secretários; e
- IV - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, serão eleitos dentre os Conselheiros efetivos, sendo que o Presidente do Conselho terá direito apenas ao voto minerva.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas — COMAD, será constituído por membros representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, denominados titular e suplente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

I - Membros do Poder Executivo.

- a) Representante do Departamento de Assistência Social;
- b) Representante do Departamento de Saúde;
- c) Responsáveis pelos Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
- d) Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Desporto;
- e) Representante dos Diretores de Escolas Municipais;
- f) Representante do Departamento de Planejamento e Finanças (Órgão Fazendário);
- g) Representante da Área Médica Municipal.
- h) Representante da Saúde Mental Municipal.
- i) Representante do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

II - Membros da Sociedade Organizada.

- a) Juiz de Direito da Comarca de Ivaiporã - PR,
- b) Promotor de Justiça;
- c) Delegado de Polícia do Município;
- d) Autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) Representante do Núcleo Regional de Educação;
- f) Representante das Instituições Religiosas;
- g) Representante das Instituições Financeiras;
- h) Organizações Não Governamentais ONGs — ou Clube de Serviços;
- i) Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito Municipal. Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada serão integrantes deste segmento, com exceção do Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado de Polícia que são membros natos. Todos os membros serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III - Secretaria; e
- IV - Comitê – v



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, recursos da esfera pública estadual, federal, CONAD E CONENS.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o contido em Decreto nº 1.501, de 11 de maio de 1989.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolivar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (13-07-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal